

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA****COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS*****SOLICITAÇÃO PARA PARTICIPAR DE AÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO******COM ÔNUS - CUSTO DE INSCRIÇÃO, DIÁRIAS E PASSAGENS*****1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR**

Nome: MATHEUS SCATOLINO REZENDE	CPF: 054.752.046-83
Cargo Efetivo: AFFC	Unidade de Exercício: SFC/DG/CGATI
Cargo em Comissão/Função: FCPE 101.4	E-mail: matheus.rezende@cgu.gov.br
Telefone: 61 -2020-7212	Chefia Imediata: JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Telefone Chefia Imediata: 61 2020-7001	

2. DADOS DA AÇÃO

Nome do Evento: **ISACA CONFERENCE NORTH AMERICA 2022 - VIRTUAL EVENT**

Instituição Promotora: **ISACA - *Information Systems Audit and Control Association* (Associação de Auditoria e Controle de Sistemas de Informação)**

Período: 04/05/2022 a 06//05/2022	Horários e dias do evento:	Carga-Horária total: 21 horas
	04/05: 08:20 - 17:30	
	05/05: 08:30 - 17:30	
	06/05: 08:30 - 12:30	

Deslocamento: () País () Exterior

Endereço completo do local da realização da ação de curta ou média duração:

New Orleans Ernest N. Morial Convention Center
900 Convention Center Blvd, New Orleans, LA 70130

Valor da Inscrição: US\$ 1.595 (R\$ 7.975,00 utilizando o câmbio de R\$5,00)

Estimativa de preços de diárias e passagens (internacional seguro de viagem):

Estimativa de passagens: R\$ 6.934

Estimativa de seguro viagem: R\$ 92,00

Estimativa de diárias: US\$ 390,00 x 5 diárias: US\$ 1.950,00 = R\$ 9.750,00

Estimativa total (Inscrição + Passagens + Diárias): R\$ 24.751,00

Prazos em relação ao valor da inscrição:

I – 30 (trinta) dias de antecedência, para eventos com valor global de inscrição inferior ou igual ao limite estabelecido de dispensa de licitação nos termos da alínea A do inciso II do art. 1º do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, da Lei nº 8.666/1993 (até R\$ 17.600,00);

II – 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, para eventos com valor global de inscrição superior ao limite estabelecido de dispensa de licitação nos termos da alínea A do inciso II do art. 1º do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, da Lei nº 8.666/1993 (até R\$ 17.600,00).

3. E-AUD

Informar o ID referente ao Plano de Trabalho desta ação no e-aud.

#1166558

4. PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS – PDP

Informar a necessidade descrita no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP da Unidade.

Aprimoramento de técnicas de auditoria de TI, e segurança cibernética, governança de TI, privacidade de dados e gerenciamento de riscos. Considerando que esses conhecimentos são fundamentais para a Coordenação-Geral de Auditoria de TI, os integrantes devem ser constantemente treinados/reciclados.

6. COMPETÊNCIAS DA UNIDADE

Nome da Competência a ser desenvolvida:	Auditoria de Tecnologia da Informação
Nota desta competência no e-Aud - Autoavaliação (1 a 6):	6
Nota desta competência no e-Aud - Autoavaliação (1 a 6):	6

6. DISSEMINAÇÃO

Para fins de disseminação, o servidor poderá compartilhar o conhecimento e as experiências advindas do evento da capacitação, que poderá ser realizada por meio de reuniões de equipe, palestras, seminários, produção de textos técnicos, relatórios, artigos, elaboração de material didático, promoção de cursos de capacitação interna, dentre outras formas de disseminação, a ser definida na solicitação de participação em eventos de capacitação, conforme o caso (Art. 65).

A disseminação será feita através de reuniões internas com os membros da Coordenação-Geral de Auditoria de Tecnologia da Informação.

7. DESCRIÇÃO DA AÇÃO DE CURTA OU MÉDIA DURAÇÃO

Destacar o público alvo, objetivos, principais tópicos do evento, custos, metodologia e/ou outras informações relevantes.

A Conferência CACS da América do Norte é a principal conferência para profissionais de Auditoria / Garantia, COBIT[®], Conformidade, Risco, Segurança e Estratégia / Governança. O programa deste ano incluirá sessões sobre:

- Análise de dados e gerenciamento de informações
- Tecnologias e técnicas emergentes
- Governança
- Auditoria e garantia de TI
- Governança de TI, conformidade e COBIT
- Desenvolvimento de Liderança e Gerenciamento de Carreira
- Gerenciamento de riscos
- Segurança / Segurança Cibernética
- Risco de Informação e Tecnologia
- Privacidade e Governança

7. CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Eu, servidor (a) acima identificado (a), estou ciente que:

• O processo do qual faz parte este formulário deverá ser enviado via SEI à Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação (CDCAP) com as seguintes antecedências mínimas em relação à data de inscrição no evento, conforme artigo 25 da Portaria:

I – 30 (trinta) dias de antecedência, para eventos com valor global de inscrição inferior ou igual ao limite estabelecido de dispensa de licitação nos termos da alínea A do inciso II do art. 1º do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, da Lei nº 8.666/1993;

II – 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, para eventos com valor global de inscrição superior ao limite estabelecido de dispensa de licitação nos termos da alínea A do inciso II do art. 1º do Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, da Lei nº 8.666/1993.

III - Excepcionalmente, o Secretário-Executivo poderá autorizar a instrução de processo pela CDCAP para a participação de servidores em eventos de capacitação que esteja fora dos prazos previstos, mediante solicitação do dirigente da unidade organizacional.

• O processo do qual faz parte este formulário deverá ser enviado via SEI à Coordenação de Desenvolvimento e Capacitação (CDCAP) após a conclusão da ação ou evento de capacitação no prazo de até 5 (cinco) dias contendo as seguintes informações de acordo com o artigo 63 da Portaria:

I - Comprovação da efetiva participação na ação ou evento de capacitação;

II – Avaliar a ação ou evento de capacitação, conforme for demandado pela CDCAP;

III – Disseminação dos conhecimentos adquiridos, no âmbito da CGU.

• Em caso de desistência ou impossibilidade de comparecimento à capacitação, devo comunicar o fato à chefia imediata com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data de início do evento, visando à possível substituição ou ao cancelamento da inscrição.

9. ANEXOS

Anexar:

Folder do evento ou documento similar, devendo conter:

- conteúdo programático;
- carga horária;
- período de realização;
- informações sobre a instituição promotora;
- declaração que não emprega menor;
- Juntar Nota de empenho, Nota Fiscal, ou folder do evento ministrado em data anterior.

Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SCATOLINO DE REZENDE, Coordenador-Geral de Auditoria de Tecnologia da Informação**, em 25/03/2022,



às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2318989 e o código CRC 44FB4501

Referência: Processo nº 00190.102144/2022-23

SEI nº 2318989

Criado por [matheussr](#), versão 2 por [matheussr](#) em 25/03/2022 14:54:23.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

PROJETO BÁSICO

PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA CGU EM

EVENTOS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA E MÉDIA DURAÇÃO

ISACA CONFERENCE NORTH AMERICA 2022

1. Objeto:

1.1. Contratação de 1 vaga, visando à inscrição de servidor da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, lotado na Coordenação Geral de Auditoria de Tecnologia da Informação - CGATI, no "ISACA CONFERENCE NORTH AMERICA 2022", a ser realizado em evento presencial.

2. Justificativa:

2.1. A ISACA (Information Systems Audit and Control Association) atende à comunidade profissional há mais de 50 anos. A associação foi incorporada como Associação de Auditores da EDP em 1969 por um pequeno grupo de indivíduos que reconheceu a necessidade de uma fonte centralizada de informações e orientações no novo campo da auditoria eletrônica de processamento de dados. Hoje, a ISACA atende 145.000 profissionais em 180 países, que ocupam várias funções em garantia, governança, risco e segurança da informação.

2.2. Desde a sua criação, a ISACA tornou-se uma organização global que estabelece ritmo para profissionais de governança, controle, segurança e auditoria de informações. Os padrões de auditoria e controle de SI são seguidos por profissionais em todo o mundo. A plataforma e recursos de treinamento em segurança cibernética são incomparáveis, a estrutura de governança COBIT é reconhecida mundialmente. A comunidade de membros da ISACA e indivíduos certificados abrange

uma variedade de cargos profissionais relacionados a TI, sistemas de informação ou auditores de TI, auditores internos, profissionais de governança, segurança e risco, consultores, educadores e executivos de executivos.

2.3. O curso é oferecido por empresa reconhecida no mercado, representa capacitação alinhada às necessidades do ministério e no desenvolvimento das competências essenciais ao desempenho das atribuições desta Coordenação. Além disso, auxiliará nos trabalhos desenvolvidos no âmbito de diversos processos.

2.4. Sobre a **natureza singular** do curso, tal característica é contemplada pela oferta do tema específico, local, período e instituição promotora, em especial pela abrangência detalhada do programa proposto, abordando os conteúdos:

- Análise de dados e gerenciamento de informações
- Tecnologias e técnicas emergentes
- Governança
- Auditoria e garantia de TI
- Governança de TI, conformidade e COBIT
- Desenvolvimento de Liderança e Gerenciamento de Carreira
- Gerenciamento de riscos
- Segurança / Segurança Cibernética

2.5. Quanto à **notória especialização** da entidade promotora e seus professores, destaca-se que a empresa promotora do evento, é uma empresa tradicionalmente reconhecida no mercado por sua especialização no tema, com mais de 50 anos de atuação, e é referência de qualidade em matéria de segurança de informação.

3. Do Evento de Capacitação:

Título: ISACA CONFERENCE NORTH AMERICA 2022 (<https://store.isaca.org/s/community-event?id=a334w000004TXbEAAW#/Agenda>)

Modalidade: Congresso

Vagas: 1 servidor

Carga-horária: 21

Período de realização: 04/05/2022 - 06/05/2022

Valor da Inscrição: \$1595 (R\$ 7.975,00 utilizando o câmbio de R\$5,00)

Estimativa de passagens: R\$ 6.934,00 (conforme documento SEI [2315994](#))

Estimativa de diárias: US\$ 390,00 x 5 diárias: US\$ 1.950,00 = R\$ 9.750,00

Estimativa total (Inscrição + Passagens + Diárias): R\$ 24.659,00

4. Da entidade promotora:

Razão Social: Systems Audit and Control Association

Nome de Fantasia: ISACA

Endereço: 1055 Paysphere Circle - Chicago, IL 60674 EUA

Telefones: (847)-253-2043

Site: <http://www.isaca.org>

Contato: (847)-660-5505 - <https://support.isaca.org/>.

5. Dados Bancários da Instituição:

Wire Transfer Information:

Bank Name : Bank of America

Bank Adress: 135 S. LaSalle St. Chicago, IL 60603

ABA # 0260-0959-3

Conta ISACA # 22-71578

Código SWIFT BOFAUS3N

ou

Pagamento on-line: <https://next.isaca.org/cart>

6. Justificativa do Preço:

O preço informado acima é o divulgado pela instituição organizadora, conforme folder de divulgação do evento.

7. Fundamentação legal:

7.1. A base legal da contratação direta para a participação de servidores em curso é o inciso II e o § 1º do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, todos da Lei nº 8.666/93, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos.

A referida norma dispõe:

“Art. 25”. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”.

Considerando o que determina o art. 3º da Lei 8.666/93, *in Verbis*:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”.

Observa-se que a regra é licitar. Para tanto, tratando-se de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal pode-se utilizar os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, conforme art. 46 da Lei nº 8.666/93, *In Verbis*:

“Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.”.

Ocorre que essa licitação é complexa, morosa, e antieconômica, não atendendo ao princípio do interesse público. Cabe ressaltar a Decisão Plenário nº 439/98-TCU/Plenário, transcrito.

“11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado. 12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser antieconômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público.”.

Outra forma de licitar seria pelo critério do Menor Preço, na modalidade de Pregão, na forma da Lei nº 10.520/2002, mas observa-se pelas contratações dos diversos órgãos públicos que esse procedimento, muitas vezes, não permite a escolha de um profissional ou empresa que apresentem resultados satisfatórios. Principalmente, quando se trata de conteúdos específicos da Administração Pública.

Ainda, na forma da mesma Decisão Plenário nº 439/98-TCU/Plenário, transcrevemos entendimentos sobre esse assunto:

“13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se

trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

Ainda, a administração na forma da Decisão 439/98-TCU/Plenário poderia aplicar à contratação de cursos o procedimento da Pré-Qualificação que seria obrigatoriamente na modalidade de Concorrência na forma do art. 114, da Lei 8.666/93, onde estabelece que o sistema instituído naquela Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

“41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso.”.

Pelas razões expostas, e pela celeridade do processo de contratação de treinamento, entendemos que a Administração pode contratar cursos abertos ou fechados por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Orientação Normativa

18/2009-AGU:

"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC.

II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS,

DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE

NOTÓRIO ESPECIALISTA."

8. Obrigações da contratada:

8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

8.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.7. Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final do evento.

9. Obrigações do contratante:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.2. Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.3. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

10. Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

10.1.1. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48;

10.1.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

10.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

10.3. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

10.4. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

11. Sanções Cabíveis:

11.1. Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;
- c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da CONTRATADA;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

11.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

11.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.5. As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

11.7. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993;

11.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. Depois de efetuada a inscrição em evento de capacitação, o cancelamento da participação do servidor deverá ser comunicado à CDCAP, por escrito, pelo dirigente da unidade organizacional, visando à possível substituição por outro servidor, com antecedência mínima, conforme determina o art. 70 da Portaria 2.217/2017.

12.1. Disposições Gerais:

12.2. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do ajuste, fica fixada a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

12.3. Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei n.º 8.666/1993.

12.4. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

APROVO o presente Projeto Básico, ratificando a importância do objeto para o desempenho das atividades desta Unidade e os elementos técnicos apresentados para fundamentar a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS SCATOLINO DE REZENDE, Coordenador-Geral de Auditoria de Tecnologia da Informação**, em 28/03/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GUSTAVO LOPES RORIZ, Diretor de Auditoria de Governança e Gestão**, em 28/03/2022, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2321345 e o código CRC E3E7C704

Referência: Processo nº 00190.102144/2022-23
2321345

SEI nº

Criado por [matheussr](#), versão 3 por [matheussr](#) em 28/03/2022 18:41:52.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**PORTARIA Nº 655/2022**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO** substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e com base na Portaria nº 2.217, de 17 de outubro de 2017, autoriza o afastamento do país do servidor **MATHEUS SCATOLINO REZENDE**, com ônus, no período de 03 a 07 de maio de 2022, inclusive trânsito, para participar do "*Isaca Conference North America 2022 - Virtual Event*", que acontecerá no período de 04 a 06 de maio de 2022, na cidade de New Orleans, Estados Unidos, conforme processo nº 00190.102144/2022-23.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO**, Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Substituto, em 18/04/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2328974 e o código CRC E1B5C889

Referência: Processo nº 00190.102144/2022-23

SEI nº 2328974

Criado por [eltonlos](#), versão 5 por [josemcc](#) em 18/04/2022 16:12:35.